

Leis



LEI Nº. 236 DE 15 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre a concessão de diárias para Presidente, Vice-Presidente, Vereadores, Assessores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde tem exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com os dispositivos desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa;

§ 2º - A percepção de diárias não cumulativas com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei;

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonadas de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamento dentro do território municipal;

§ 2º - Quando o servidor público, contratado ou agente político utilizar-se de condução própria à diária devida será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor;

Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

AVENIDA SANTA CRUZ – S/N – CENTRO – CEP 46.440-000 - MALHADA – BAHIA
CNPJ: 14.105.217/0001-70 – TEL. (77) 3691 - 2145



§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;

II – 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo de deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§ 3º – Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar a sede antes da data prevista restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu retorno a sede.

Art. 4º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara, até o quinto dia após seu retorno a sede, relatório circunstanciado da execução do serviço de foi incumbido, comprovação de sua presença, de sua frequência e participação em eventos para qual tenha sido designado, contendo:

I – dia e a hora da partida e chegada a sede;

II – o local para onde se deslocou e o número de horas e dias que permaneceu fora da sede;

III – a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

IV – O número do processo de concessão das diárias e o do seu empenho da despesa;

V – o saldo a receber ou valor a ser restituído ao erário municipal.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Controlador Interno, que o encaminhará ao Setor contábil, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

AVENIDA SANTA CRUZ – S/N – CENTRO – CEP 46.440-000 - MALHADA – BAHIA
CNPJ: 14.105.217/0001-70 – TEL. (77) 3691 - 2145



§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

Art. 5º - A inobservância do prazo estabelecido no artigo 4º desta Lei, autorizará a Presidência da Casa a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo Único – Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

Art. 6º - As diárias serão concedidas mediante requisição do interessado em formulário próprio, que conterà:

- a) Nome e cargo do servidor ou agente político que vier a viajar;
- b) Data e destino da viagem, com previsão da data de retorno;
- c) Descrição dos objetivos da viagem;
- d) Espaço para autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstâncias em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias;

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento;

AVENIDA SANTA CRUZ – S/N – CENTRO – CEP 46.440-000 - MALHADA – BAHIA
CNPJ: 14.105.217/0001-70 – TEL. (77) 3691 - 2145



§ 2º - Estendendo-s o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período;

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º - Nos casos de suspensão da viagem o servidor público ou o agente político deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente da Câmara, a fim de providenciar o cancelamento das diárias ou devolver totalmente se já houve recibo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhada, Estado da Bahia, 15 de março de 2010.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO.
Prefeito Municipal.

AVENIDA SANTA CRUZ – S/N – CENTRO – CEP 46.440-000 - MALHADA – BAHIA
CNPJ: 14.105.217/0001-70 – TEL. (77) 3691 - 2145



ANEXO ÚNICO

VALORES DE DIÁRIAS

I – Presidente, Vice-Presidente e Vereadores.

Região Administrativa::

- a) até 150 Km de distância R\$ 100,00
- b) de 151 km a 200 km de distância.R\$ 150,00
- c) acima de 200 km de distânciaR\$ 200,00

Capital do Estado.....:R\$ 400,00

Outros Estados.....:.....R\$ 400,00

II – Assessores, Secretários, Tesoureiro, Controlador e Contador.

Região Administrativa::

- d) até 150 Km de distância R\$ 80,00
- e) de 151 km a 200 km de distância.R\$ 100,00
- f) acima de 200 km de distânciaR\$ 150,00

Capital do Estado.....:R\$ 300,00

Outros Estados.....:.....R\$ 300,00

III – Demais servidores:

Região Administrativa::

- g) até 150 Km de distância R\$ 65,00
- h) de 151 km a 200 km de distância.R\$ 80,00
- i) acima de 200 km de distânciaR\$ 100,00

Capital do Estado.....:R\$ 200,00

Outros Estados.....:.....R\$ 200,00

AVENIDA SANTA CRUZ – S/N – CENTRO – CEP 46.440-000 - MALHADA – BAHIA
CNPJ: 14.105.217/0001-70 – TEL. (77) 3691 - 2145